

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2025 - Solicitação de Esclarecimentos

4 mensagens

Marcio Tome Meira <mmeira@alelo.com.br>

17 de março de 2026 às 08:44

Para: Licitação <licitacao@carandai.mg.gov.br>

Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>, Maria Das Gracas Campolina Figueiredo <mcampolina@alelo.com.br>

Prezados, bom dia!

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a sua participação no processo, solicita que sejam prestados esclarecimentos em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento e outros pontos contidos no instrumento convocatório:

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. A Prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. A Prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?

02 - Dos pagamentos

O edital prevê que o município de CARANDAÍ/MG efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de requisição, para que os créditos de todos os funcionários sejam depositados, on-line, em no máximo 03 (três) dias úteis a partir da requisição, o que compreender que o pagamento será realizado antes a disponibilização dos créditos.

Essa previsão está de acordo com a Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022”

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e nos termos aparentemente já contidos no edital, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pelo município de CARANDAÍ?

03 - Da tecnologia de pagamento por aproximação

O edital prevê que a Contratada deverá oferecer cartões com a possibilidade de pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação (NFC - Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação),

ou de similar tecnologia.

Ocorre que atualmente o pagamento por aproximação pode se dar de duas formas distintas e igualmente eficazes (tecnologia NFC no próprio cartão físico ou por meio de carteira digital ou QR CODE o que se dá por meio de aplicativos de smartphone). A exigência de pagamento por aproximação apenas por uma das modalidades (seja ela pelo cartão físico ou via aplicativo de celular) restringiria a competitividade e implicaria na diminuição de ofertas aos beneficiários.

PERGUNTA: Desse modo, é correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por meio de leitura de QR CODE e CARTEIRAS DIGITAIS GOOGLE E APPLE (que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação) em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia, atende o exigido?

Ficamos no aguardo e à disposição!

Marcio Tomé Meira

Jurídico

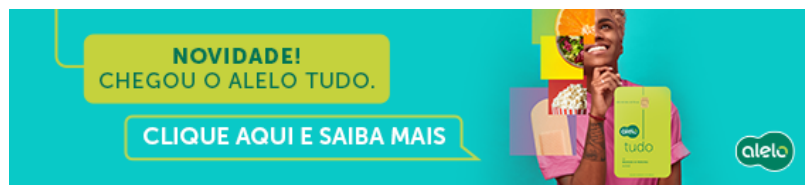
Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 3376 5715

mercadopublico@alelo.com.br

mmeira@alelo.com.br

www.alelo.com.br



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

Marcio Tome Meira <mmeira@alelo.com.br>
Para: Licitação <licitacao@carandai.mg.gov.br>
Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>, Maria Das Gracias Campolina Figueiredo <mcampolina@alelo.com.br>

17 de março de 2026 às 08:50

Em tempo, favor considerar mais essa pergunta:

04 - Prazo de entrega dos cartões

O Edital prevê que a contratada deverá entregar os primeiros cartões, assim como substituir os cartões, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do pedido.

PERGUNTA: Considerando adversidades pelas quais a logística dos Correios está sujeita e a localização da sede desta municipalidade, de maneira excepcional e devidamente justificado, o referido prazo de entrega eventualmente pode se dar em prazo levemente superior ao estipulado no edital?

Att.

Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para mercadopublico@alelo.com.br

Marcio Tomé Meira

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 3376 5715

mercadopublico@alelo.com.br

mmeira@alelo.com.br

www.alelo.com.br



Nível de confidencialidade - Público

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marcio Tome Meira <mmeira@alelo.com.br>

24 de março de 2026 às 11:29

Para: Licitação <licitacao@carandai.mg.gov.br>, Licitação Carandai <licitacaocarandai@gmail.com>

Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>, Maria Das Gracias Campolina Figueiredo <mcampolina@alelo.com.br>

Prezados, bom dia!

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a sua participação no processo, reitera a sua solicitação para que sejam prestados esclarecimentos em relação a dúvidas que persistes sobre a forma de pagamento e outros pontos contidos no instrumento convocatório:

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. A Prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. A Prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?

02 - Dos pagamentos

O edital prevê que o município de CARANDAÍ/MG efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de requisição, para que os créditos de todos os funcionários sejam depositados, on-line, em no máximo 03 (três) dias úteis a partir da requisição, o que compreender que o pagamento será realizado antes a disponibilização dos créditos.

Essa previsão está de acordo com a Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022”

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e nos termos aparentemente já contidos no edital, (apenas para fins de confirmação) é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pelo município de CARANDAÍ?

03 - Da tecnologia de pagamento por aproximação

O edital prevê que a Contratada deverá oferecer cartões com a possibilidade de pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação (NFC - Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia.

Ocorre que atualmente o pagamento por aproximação pode se dar de duas formas distintas e igualmente eficazes (tecnologia NFC no próprio cartão físico ou por meio de carteira digital ou QR CODE o que se dá por meio de aplicativos de smarthphone). A exigência de pagamento por aproximação apenas por uma das modalidades (seja ela pelo cartão físico ou via aplicativo de celular) restringiria a competitividade e implicaria na diminuição de ofertas aos beneficiários.

PERGUNTA: Desse modo, é correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por meio de leitura de QR CODE e CARTEIRAS DIGITAIS GOOGLE E APPLE (que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação) em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia, atende o exigido?

04 - Prazo de entrega dos cartões

O Edital prevê que a contratada deverá entregar os primeiros cartões, assim como substituir os cartões, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do pedido.

PERGUNTA: Considerando adversidades pelas quais a logística dos Correios está sujeita e a localização da sede desta municipalidade, de maneira excepcional e devidamente justificado, o referido prazo de entrega eventualmente pode se dar em prazo levemente superior ao estipulado no edital?

05 - Vantagens e Diferenciais

O Edital prevê que as empresas credenciadas devem possuir website onde possam apresentar as vantagens e diferenciais dos seus serviços, que possam ser analisadas pelos funcionários, para facilitar a escolha.

PERGUNTA: Há alguma limitação na oferta de vantagens e diferenciais aos servidores municipais ou as empresas estão autorizadas a ofertar todas as vantagens e diferenciais que entenderam ser pertinentes?

Ficamos no aguardo e à disposição!

Marcio Tomé Meira

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 3376 5715

mercadopublico@alelo.com.br

mmeira@alelo.com.br

www.alelo.com.br



Nível de confidencialidade - Público

De: Marcio Tome Meira

Enviada em: terça-feira, 17 de março de 2026 08:50

Para: 'Licitação' <licitacao@carandai.mg.gov.br>

Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>; Maria Das Gracas Campolina Figueiredo <mcampolina@alelo.com.br>

Assunto: RES: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2025 - Solicitação de Esclarecimentos

Em tempo, favor considerar mais essa pergunta:

04 - Prazo de entrega dos cartões

O Edital prevê que a contratada deverá entregar os primeiros cartões, assim como substituir os cartões, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do pedido.

PERGUNTA: Considerando adversidades pelas quais a logística dos Correios está sujeita e a localização da sede desta municipalidade, de maneira excepcional e devidamente justificado, o referido prazo de entrega eventualmente pode se dar em prazo levemente superior ao estipulado no edital?

Att.

Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para mercadopublico@alelo.com.br

Marcio Tomé Meira

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 3376 5715

mercadopublico@alelo.com.br

mmeira@alelo.com.br

www.alelo.com.br



De: Marcio Tome Meira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação <licitacao@carandai.mg.gov.br>

27 de março de 2026 às 11:42

Para: Marcio Tome Meira <mmeira@alelo.com.br>

Cc: Licitação <licitacao@carandai.mg.gov.br>, Licitação Carandai <licitacaocarandai@gmail.com>, Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>, Maria Das Gracas Campolina Figueiredo <mcampolina@alelo.com.br>

Bom dia, seguem esclarecimentos:

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. A Prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro? **Não.**
2. A Prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? **Não.**

02 - Dos pagamentos

O edital prevê que o município de CARANDAÍ/MG efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de requisição, para que os créditos de todos os funcionários sejam depositados, on-line, em no máximo 03 (três) dias úteis a partir da requisição, o que compreender que o pagamento será realizado antes a disponibilização dos créditos.

Essa previsão está de acordo com a Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.

A previsão de pagamento **após a disponibilização dos créditos** contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022”

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e nos termos aparentemente já contidos no edital, (apenas para fins de confirmação) é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pelo município de CARANDAÍ? **A Aplicação da Lei 14.442/2022 aplica-se restritamente a órgãos/entidades inscritos no PAT e que possuam trabalhadores celetistas (CLT). Ademais o TCE/MG afirma, via de regra, que a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação, visando evitar prejuízos ao erário.**

03 - Da tecnologia de pagamento por aproximação

O edital prevê que a Contratada deverá oferecer cartões com a possibilidade de pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação (NFC - Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia.

Ocorre que atualmente o pagamento por aproximação pode se dar de duas formas distintas e igualmente eficazes (tecnologia NFC no próprio cartão físico ou por meio de carteira digital ou QR CODE o que se dá por meio de aplicativos de smartphone). A exigência de pagamento por aproximação apenas por uma das modalidades (seja ela pelo cartão físico ou via aplicativo de celular) restringiria a competitividade e implicaria na diminuição de ofertas aos beneficiários.

PERGUNTA: Desse modo, é correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por meio de leitura de QR CODE e CARTEIRAS DIGITAIS GOOGLE E APPLE (que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação) em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia, atende o exigido? **Sim.**

04 - Prazo de entrega dos cartões

O Edital prevê que a contratada deverá entregar os primeiros cartões, assim como substituir os cartões, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do pedido.

PERGUNTA: Considerando adversidades pelas quais a logística dos Correios está sujeita e a localização da sede desta municipalidade, de maneira excepcional e devidamente justificado, o referido prazo de entrega eventualmente pode se dar em prazo levemente superior ao estipulado no edital? **Conforme II Errata - 15 (quinze) dias úteis para os primeiros cartões e 10 (dez) dias úteis para substituição.**

05 - Vantagens e Diferenciais

O Edital prevê que as empresas credenciadas devem possuir website onde possam apresentar as vantagens e diferenciais dos seus serviços, que possam ser analisadas pelos funcionários, para facilitar a escolha.

PERGUNTA: Há alguma limitação na oferta de vantagens e diferenciais aos servidores municipais ou as empresas estão autorizadas a ofertar todas as vantagens e diferenciais que entenderam ser pertinentes? **Não.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]